



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 943/98

Regulamenta o Art. 163, Seção III, da Lei Orgânica de São Bonifácio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com 65 anos ou mais e aos deficientes físicos e mentais é assegurado à gratuidade nos transportes coletivos em linhas urbanas e intermunicipais de característica urbana, conforme o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Para o idoso e o deficiente físico e mental usufruir do benefício de que trata a presente Lei, deverá dirigir-se à Prefeitura para fazer a sua Carteira Municipal.

Art. 3º - Para a emissão da Carteira Municipal o mesmo deverá apresentar sua Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento e uma foto 3x4.

Art. 4º - A Carteira Municipal deverá conter os seguintes dados:

- I - Ano de referência;
- II - Nome;
- III - Data de Nascimento;
- IV - Idade;
- V - Localidade de residência;
- VI - Empresa que efetuará o transporte;
- VII - Nome do Programa;
- VIII - Itinerário;
- IX - Período;
- X - Fotografia;
- XI - Assinatura do Prefeito Municipal ou a quem este delegar o poder.

Art. 5º - Não terão validade as carteiras que não tiverem foto.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 6º - Cada idoso ou deficiente físico ou mental receberá gratuitamente até 04 (quatro) passes/mês, para a realização de suas viagens de sua localidade onde reside até a sede do município.

Art. 7º - O beneficiado deverá retirar os passes, no Departamento de Saúde, Promoção e Assistência Social da Prefeitura Municipal, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 8º - Os passes são intransferíveis, não podendo ser utilizados por outras pessoas.

Art. 9º - Caso o beneficiado não vir a utilizar os 04 (quatro) passes durante o mês, poderá utilizá-los no mês seguinte.


Art. 10 - Sempre que o beneficiado apresentar o seu passe, em suas viagens, deverá obrigatoriamente também apresentar a sua Carteira Municipal.

Art. 11 - Os benefícios da presente Lei não se aplicam aos ônibus do Transporte Escolar.


Art. 12 - Os efeitos da presente Lei são retroativos a 23 de março de 1998.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 05 de maio de 1998.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luiz Rohling
Secretário Geral